



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura de
GUARARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 1046 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

***“Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.*”**

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Guarará nos moldes constantes desta Lei.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), as que se seguem:

- I – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao ensino;
- II – Propor diretrizes educacionais;
- III – Assessorar o Executivo Municipal na formulação de política e planos educacionais;
- IV – Propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 16 (dezesseis) representantes a saber:

- I – O dirigente do Órgão Municipal de Educação que o presidirá;
- II – 01 (um) representante de cada entidade educacional devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no Município;
- III – 04 (quatro) representantes das comunidades escolares de Educação Infantil e 04 (quatro) do Ensino Fundamental e 04 (quatro) Ensino Médio sediadas no Município, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:
 - a) - Especialistas do ensino;
 - b) - Docentes;
 - c) - Servidores não docentes das escolas;
 - d) - Discentes, maiores de 16 anos, ou seus responsáveis, se menores.

§ 1º – Os conselheiros serão nomeados, a partir de indicação das entidades e categorias.

§ 2º – A cada titular corresponderá um suplente.

Rua Professor Luiz Vianna - 50 - sala 301/ Centro – Telefone: (32) 3264-1379

www.guarara.mg.gov.br - guarara@guarara.mg.gov.br

educacao@guarara.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º – Os membros do Conselho deverão ser residentes no município de Guarará, admitindo-se também funcionários públicos em exercício de suas funções no município.

§ 4º – O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 5º – Na instalação do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 01 (um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º – O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º – A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 667/1997.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 23 de outubro de 2017.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal

Rua Professor Luiz Vianna - 50 - sala 301/ Centro – Telefone: (32) 3264-1379

www.guarara.mg.gov.br - guarara@guarara.mg.gov.br

educacao@guarara.mg.gov.br